



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Governo de Responsabilidade

DECRETO N.º 036/2019

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DEVIDO À INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que tramita perante a CETESB pedido de autorização de expansão da área utilizável para depósito de resíduos sólidos no aterro sanitário do Município de Echaporã;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de utilização do aterro sanitário municipal, imposta nesta data pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, conforme autos dos Processos que a CETESB move em face dessa Prefeitura Municipal - **Processos N.ºs 062646/2019-35 e 062636/2019-09 provenientes do auto de inspeção n.º 1867038.**

CONSIDERANDO a impossibilidade de utilização da referida área para realização da destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a necessária cessação do serviço de coleta de lixo urbano, tendo em vista a inexistência de local para sua destinação final;

CONSIDERANDO que a coleta de lixo urbano e sua destinação final constituem serviços públicos essenciais executados diariamente e constituintes das obrigações do Poder Executivo referente à higiene e às saúdes públicas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de paralisação dos serviços públicos de coleta e destinação final de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a possibilidade de riscos graves e irreversíveis à saúde pública em decorrência da paralisação dos mencionados serviços;



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Governo de Responsabilidade

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da Licença de Funcionamento do Aterro Sanitário Municipal estar expirada e o local do aterro está com sua capacidade exaurida, não sendo possível a renovação da Licença de Funcionamento nº. 11000302 de 11/07/2000 ficam decretadas situação de emergência sanitária e ambiental no Município, referente à prestação dos serviços públicos de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º. O prazo máximo de vigência da situação de emergência sanitária e ambiental será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 3º. Durante a vigência da situação de emergência sanitária e ambiental, o Poder Executivo poderá realizar as contratações necessárias para transporte de resíduos sólidos urbanos e sua destinação final, aplicando-se o contido no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O transporte e a destinação final de resíduos sólidos urbanos deverão ser executados junto a aterro sanitário devidamente licenciado e situado na localidade mais próxima.

Art. 4º. Os contratos celebrados em razão deste decreto deverão observar o prazo máximo contido no art. 2º, neles constando obrigatoriamente cláusula que preveja a extinção antecipada e sem ônus para o Município.

Art. 5º. Ficam autorizados os órgãos e setores administrativos competentes a adotarem todas as medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 03 de outubro de 2019.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicado e registrado nesta secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo